

Efeitos do encerramento: os aludidos nas al.<sup>as</sup> a) a d) do n.º 1 do art.º 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Oliveira de Azeméis, 17 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Sandra Santos Rocha. — O Oficial de Justiça, Isabel Pinho.  
303270264

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 5164/2010**

**Processo: 1409/09.0TBPRD  
Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Andreia & Tânia — Moda Actual, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504943324, Endereço: Rua Dr. João Gomes Ferreira N.º 17, 4580-000 Paredes

Dr.<sup>a</sup> Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os elencados no artigo 233 do CIRE, n.º 1 e 2.

16 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.  
303155488

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 5165/2010**

**Processo: 986/10.7TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2506304

Devedor: José Joaquim Leite dos Santos e outro(s)...  
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 21-05-2010, às 14:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Joaquim Leite dos Santos, estado civil: casado, Endereço: Carvalheiro, 4560-122 Galegos PNF

Maria Isabel Bucete Mendes, estado civil: casado, Endereço: Carvalheiro, 4560-122 Galegos PNF com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr. José Carlos Pinto. — O Oficial de Justiça, Maria Albertina Tavares.  
303299588

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 5166/2010**

**Processo n.º 549/10.7TBPBL  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sérgio Oliveira  
Devedor: Sérgio e Oliveira — Combustíveis, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 10-05-2010, pelas 19h58, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sérgio e Oliveira — Combustíveis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502897740, Endereço: Silveirinha Grande, Carriço, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Carlos Dantas Oliveira, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 121540588, Endereço: Silveirinha Grande, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, número de identificação fiscal 172 849 020, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.